

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 513

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 906/08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SEVERINA CORDEIRO SOUTO, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 79.794-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 26 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 514

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2946/08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor SEVERINO BENTO DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 89.910-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 515

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3749/08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ISAURA FERREIRA DE LIMA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 73.432-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 516

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6773/08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ESTELITA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.349-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 517

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3193/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ISMOLDA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 131.400-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 29 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 642

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5344/08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora LAUDICEA GONÇALVES DE SANTANA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.804-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 29 de junho de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

Em, 04/07/2009

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO Nº. 02/ 2009 - DPPB/CSDP

Em, 28 de abril de 2009.

Regulamenta a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, estabelece normas para o seu funcionamento e da outras providencias.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do art. 27, e parágrafo único do artigo 80, da Lei Complementar Estadual nº. 39 de 15 de março de 2002,
CONSIDERANDO, afinal, o decidido na sessão do Conselho Superior de 28 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a Escola Superior, órgão da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a qual terá sua organização e implementação pelo Defensor Público-Geral conforme disposições constantes no Anexo Único parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Os objetivos, a administração, a estrutura e o funcionamento da Escola Superior da Defensoria Pública serão estabelecidos nesta Resolução, assinado pelo Defensor Público-Geral do Estado, ora aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 3º. Tendo em vista a aprovação por unanimidade pelo Conselho Superior, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de março de 2009, fica denominada a Escola Superior de "Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba Defensor Público Manuel Lopes de Carvalho".

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Defensora Pública-Geral do Estado

ANEXO A RESOLUÇÃO N.º 02/2009 – CSDP
(Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública)

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais expressamente conferidas nos art. 27, inciso IX, e 80, parágrafo único, ambos da Lei Complementar n.º 39/84, Resolve aprovar o Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba Defensor Público Manuel Lopes de Carvalho, nos termos seguintes:

TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba “Defensor Público Manuel Lopes de Carvalho” ESDEP – instituição pública, criada pela Lei Complementar n.º 80, de 15 de março de 2002, é órgão de atuação desconcentrada, mantida pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com sede e foro na cidade de João Pessoa, com sede no Parque Solon de Lucena, n.º 300, centro, e funcionamento provisório na Antiga Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba, sito na Praça João Pessoa, centro, nesta capital, regular-se-á pela legislação aplicável e por este Regimento.

Art. 2º A ESDEP tem por finalidade:

- I – instruir, prover e ministrar cursos objetivando preparar candidatos à carreira da Defensoria Pública;
- II - instruir e ministrar cursos de Pós-Graduação visando à formação, aperfeiçoamento e especialização de membros da Defensoria Pública como também a outros operadores do Direito;
- III - realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos integrantes da carreira da Defensoria Pública, abertos também a outros operadores do Direito, bem assim aos servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- IV - apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa nas áreas jurídica, social, e afins;
- V - promover a publicação periódica da Revista da Defensoria Pública criada pelo art. 93 da Lei n.º 39 de 15 de março de 2002, com o objetivo de reunir a produção cultural dos Defensores em atuação no Estado, bem como de membros da comunidade jurídica em geral, além de divulgar a legislação, doutrina, jurisprudência, resultado dos julgados, notas diversas e outras matérias de importância e de interesse da Defensoria Pública e de seus agentes;
- VI - firmar convênios visando ao aperfeiçoamento cultural e funcional dos membros da Defensoria Pública;
- VII - fomentar e estimular o conhecimento dos problemas atuais no mundo globalizado e, em particular os regionais; promovendo para tanto, o intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VIII - prestar serviços de organização de concursos públicos para estagiários realizados no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- IX - preparar os novos membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba para o desempenho de suas funções institucionais;
- X - desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;
- XI - zelar pelo reconhecimento e a valorização da Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, na forma do artigo 134, da Constituição Federal;
- XII - promover o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual organizadora do conhecimento de cada geração, tendo em vista a formar o patrimônio jurídico histórico da Defensoria Pública;
- XIII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

TÍTULO II
DAS ATIVIDADES
CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 3º É função institucional da ESDPB, ministrar os seguintes cursos:

- I - de pós-graduação;
 - II - de extensão, aprimoramento cultural e profissional e de suporte técnico-jurídico.
- § 1º - Os cursos de pós-graduação na área do Direito serão oferecidos a candidatos

SEÇÃO I
DA DIRETORIA-GERAL

Art. 11. O Diretor-Geral é o órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar todas as atividades da ESDPB, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12. O Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública será nomeado pelo Defensor Público Geral, dentre os Defensores Públicos Especiais em atividade e Defensores Públicos de 3ª entrância, depois de ouvido o Conselho Superior.

§ 1º - O Diretor-Geral da ESDPB será assessorado com vista aos assuntos de caráter intelectual, por um conselho consultivo composto de cinco membros, escolhidos dentre os membros da Instituição ativos.

§ 2º - O Diretor-Geral será substituído por um de seus auxiliares, por ele escolhido, em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - Vagando o cargo de Diretor-Geral por renúncia ou outro qualquer motivo, o Defensor Público Geral, ouvido o Conselho Superior, designará novo Diretor pelo restante do mandato.

§ 4º - Compete ao Defensor Público Geral prover os demais cargos da estrutura organizacional da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 13. Compete ao Diretor-Geral:

- I - dirigir, administrar e representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Escola Superior da Defensoria Pública;
- II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;
- III - executar a política pedagógica traçada pela Escola Superior da Defensoria Pública;
- IV - zelar pelo patrimônio e pela aplicação de recursos da Escola Superior da Defensoria Pública;
- V - atribuir funções aos assistentes e demais servidores lotados na ESDPB;
- VI - convocar e presidir as sessões do Conselho Consultivo;
- VII - decidir sobre a criação, a transformação e a extinção de cursos bem como sobre o custeio dos mesmos;
- VIII - administrar o uso dos recursos financeiros da ESDPB;
- IX - exercer o poder disciplinar;
- X - assinar ofícios, correspondências e documentos oficiais;
- XI - assinar juntamente com o Defensor Público Geral, títulos e certificados expedidos pela ESDPB;
- XII - propor ao Conselho Consultivo a instituição de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior;
- XIII - apresentar, anualmente, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, relatório das atividades da ESDPB;
- XIV - firmar contratos, convênios, acordos e ajustes aprovados pelos órgãos competentes;
- XV - fazer publicar, mensalmente, os demonstrativos das receitas e despesas da ESDPB;
- XVI - indicar, ao Defensor Público Geral, os Defensores Públicos que auxiliarão a Diretoria da ESDPB;
- XVII - publicar as pesquisas e monografias produzidas pela Escola Superior da Defensoria Pública;
- XVIII - rever, em grau de recurso, as sanções disciplinares impostas pelos Coordenadores dos Cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. Ao Diretor da ESDPB cabe a resolução dos casos omissos deste regimento, bem como desempenhar outras atividades aqui não especificadas, mas inerentes à função.

SEÇÃO II
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 14. O Conselho Consultivo da ESDPB, de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

- I - Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública;
- II - Um representante da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;
- III - Um representante do Conselho Superior da Defensoria Pública, de preferência que exerça a docência na ESDPB;
- IV - Um representante dos Defensores Públicos de 3ª entrância, escolhido e homologado pelo Conselho Superior, que exerça a docência na ESDPB;
- V - Um representante do corpo docente da ESDPB.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 3º É função institucional da ESDPB, ministrar os seguintes cursos:

- I - de pós-graduação;
- II - de extensão, aprimoramento cultural e profissional e de suporte técnico-jurídico.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação na área do Direito serão oferecidos a candidatas portadoras de, no mínimo, diploma de graduação, reconhecido pelo MEC.

§ 2º - Os cursos de extensão, aprimoramento cultural e profissional e de suporte técnico-jurídico estarão abertos a todos os interessados.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 4º A pesquisa na ESDPB tem como objetivo a busca de novos conhecimentos em todas as áreas jurídicas, com a finalidade de criar ações inovadoras que agilizem e aperfeiçoem os mecanismos de atendimento aos anseios da sociedade moderna, na caracterização de seus direitos e na busca do ideal de um Estado Democrático de direito e da formulação de uma Justiça igualitária para todas as classes sociais.

Art. 5º A ESDPB incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, tais como:

I - execução de projetos de estímulo à pesquisa, com recursos orçamentários próprios, de órgãos públicos, de agências financiadoras nacionais e estrangeiras e de empresas privadas, atendidos os requisitos legais;

II - aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico;

III - concessão de auxílio para execução de projetos específicos;

IV - celebração de convênios com instituições nacionais e estrangeiras;

V - intercâmbio com instituições públicas ou privadas, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados;

VI - promoção de congressos, simpósios, seminários e similares;

VII - identificação e estudo de soluções para os problemas jurídico social relatados pelos membros da Defensoria Pública perante a Administração Superior;

VIII - divulgação das pesquisas realizadas.

Art. 6º A Direção proporá as linhas de pesquisa, que deverão ser apreciadas pelo Conselho Pedagógico e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, conforme atividade de origem, que serão determinadas pelo Defensor Público Geral.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 7º A ESDPB contribuirá para o desenvolvimento cultural e social da Comunidade, por intermédio de atividades de extensão, podendo articular-se com outras instituições para o cumprimento dessas atividades, que deverão constituir prolongamento das áreas de atuação já instaladas e em funcionamento na instituição, em termos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO IV DAS PUBLICAÇÕES

Art. 8º A ESDPB manterá convênio com a Defensoria Pública Geral para a publicação da Revista da Defensoria Pública.

Art. 9º A Escola poderá publicar, igualmente:

I - anuários escolares;

II - manuais de estudos;

III - edições de obras jurídicas;

IV - outras publicações, com ou sem convênio.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A administração da ESDPB é exercida pelos seguintes órgãos:

I - o Diretor-Geral;

II - o Conselho Consultivo;

III - as Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação;

IV - os órgãos de apoio administrativo;

V - a Diretoria de Ensino;

VI - os núcleos regionais;

VII - o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

II - Um representante da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;
III - Um representante do Conselho Superior da Defensoria Pública, de preferência que exerça a docência na ESDPB;

IV - Um representante dos Defensores Públicos de 3ª entrância, escolhido e homologado pelo Conselho Superior, que exerça a docência na ESDPB;

V - Um representante do corpo docente da ESDPB.

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor da ESDPB.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo serão designados por ato do Defensor Público Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.15. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de três de seus membros.

Art.16. Compete ao Conselho Consultivo:

I - propor, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas da ESDPB;

II - aprovar o Planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;

III - selecionar o corpo docente da Escola Superior da Defensoria Pública, nos termos do provimento respectivo;

IV - deliberar sobre o valor das mensalidades e remuneração do corpo docente dos cursos de pós-graduação e de palestrantes dos demais cursos;

V - deliberar sobre a concessão de bolsas de estudo para alunos dos cursos da ESDPB, atendendo critérios a serem fixados oportunamente;

VI - deliberar sobre a formação de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior, por proposta da Diretoria;

VII - acompanhar os planos de ensino, pesquisa e extensão da ESDPB;

VIII - propor ao órgão competente a criação, a transformação e a extinção de cursos de pós-graduação;

IX - sugerir alterações deste Regimento;

X - deliberar sobre a forma de ingresso de candidatas aos cursos de Pós-Graduação da ESDPB;

XI - ser comunicado quando da celebração de convênios e ajustes congêneres;

XII - tomar conhecimento do Relatório Anual da Diretoria;

XIII - constituir comissões assessoras especiais e transitórias;

XIV - exercer as demais funções inerentes à sua atividade;

XV - rever, em grau de recurso, as sanções disciplinares impostas pelo Diretor da Escola;

XVI - gerir os recursos depositados no fundo criado especialmente para os fins deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria absoluta de votos e, no que couber, em consonância com o regimento do Programa de Pós-Graduação.

SEÇÃO III DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE PÓSGRADUAÇÃO

Art. 17. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* terá estrutura pedagógica específica, contando com Coordenador, vice-coordenador e secretária, a serem indicados pelo Diretor da ESDPB, que só se desligarão de suas atribuições depois de encerradas todas as defesas das monografias apresentadas pelos alunos do curso.

Art. 18. São atribuições do Coordenador:

I - organizar o corpo docente do curso;

II - elaborar o calendário e a programação do curso;

III - promover a divulgação do curso interna e externamente utilizados e dos meios necessários para este fim;

IV - presidir a comissão de seleção de alunos para ingresso no curso;

V - intermediar as relações entre professores e alunos, visando à harmonização dos interesses;

VI - fornecer e assinar certidões sobre as atividades inerentes às suas atribuições;

VII - diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à ESDPB, nos prazos estipulados, notas e monografias e outros documentos necessários;

VIII - aplicar as sanções disciplinares, nos termos deste regimento;

IX - velar pelo pagamento das mensalidades junto ao corpo discente.

Art. 19. São atribuições da Secretaria:

I - colaborar com o Coordenador na organização e execução do Processo Seletivo dos Candidatos aos cursos de pós-graduação;

- II - cumprir e fazer cumprir despachos e determinações do Coordenador;
 III - fazer publicar, nos murais da ESDPB, ao final de cada bimestre, os mapas de frequência, bem como os totais das aulas ministradas por disciplina, classe e curso;
 IV - atender às demandas dos alunos junto a Coordenação.

Art. 20. Nas ausências do Coordenador, o vice-coordenador assume as suas atribuições.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 21. São órgãos de apoio administrativo, vinculados diretamente à Diretoria:

- I - Corpo de Apoio Técnico;
 II - Secretaria;
 III - Diretoria Administrativa e Financeira;
 IV - Biblioteca.

SUBSEÇÃO I

DO CORPO DE APOIO TÉCNICO

Art. 22. O Corpo de Apoio Técnico da ESDPB é constituído por servidores da Defensoria Pública e outros cedidos pelas Secretarias de Estado, com ônus para o órgão de origem, com experiência comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas.

Art. 23. O Corpo de Apoio Técnico da ESDPB tem as seguintes atribuições:

- I - dar apoio técnico à organização, divulgação e realização dos cursos, palestras, congressos, seminários, pesquisas, simpósios e demais eventos;
 II - prestar assistência e orientação didático-pedagógica no planejamento, execução e avaliação dos cursos de Pós-Graduação;
 III - produzir todo material gráfico (boletim, cartaz, livro, apostila e caderno), utilizado nos cursos, seminários, palestras, e outras atividades;
 IV - prestar assistência técnico-administrativa necessária à realização dos concursos para seleção e cursos de adaptação de estagiários da Defensoria Pública;
 V - prestar assistência técnico-administrativa necessária à realização dos cursos de adaptação para Defensores Públicos Substitutos e outros ministrados pela ESDPB;
 VI - prestar assistência técnica necessária às atividades da Diretoria da ESDPB;
 VII - exercer outras atividades inerentes às suas atribuições.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA

Art. 24. A Secretaria é o órgão encarregado de coordenar e executar os serviços de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas da ESDPB.

Parágrafo único. Além do material necessário para o expediente, a Secretaria manterá, sob a supervisão do Secretário, os livros de registros, inscrições e demais assentamentos escolares, exigidos pela legislação de ensino, e aqueles necessários à organização administrativa, que somente serão retirados da Secretaria com autorização do Diretor.

Art. 25. São atribuições do Secretário:

- I - colaborar com o Diretor na organização e execução do Processo Seletivo dos Candidatos aos cursos de pós-graduação;
 II - redigir os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Diretor ou ao Conselho Consultivo;
 III - cumprir e fazer cumprir despachos e determinações do Diretor;
 IV - secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas;
 V - colaborar na realização de eventos, congressos e seminários, visando à elaboração de expedientes e providências necessárias à sua divulgação e execução;
 VI - zelar pela disciplina no recinto da Secretaria, não permitindo a presença de pessoas estranhas.

Art. 26. Nas faltas e impedimentos do Secretário, o Diretor indicará seu substituto.

SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 27. Cabe à Diretoria Administrativa e Financeira da Escola Superior da Defensoria Pública:

- I - supervisionar as atividades da sede da Escola Superior da Defensoria Pública;
 II - elaborar a proposta orçamentária da ESDPB, a ser aprovada pelo Conselho Superior;
 III - projetar e executar, com aprovação do Diretor e do Assessor Pedagógico, a programação financeira da Escola Superior da Defensoria Pública;
 IV - manter a contabilidade da Escola Superior da Defensoria Pública em dia.

privada, de fins educacionais, culturais e de treinamento e aperfeiçoamento profissional a elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

Art. 35. São atribuições do Centro de Aperfeiçoamento Funcional:

- I - realizar palestras, congressos, seminários, simpósios e estudos sobre temas solicitados pelos membros da Instituição;
 II - desenvolver grupos de estudos e pesquisas voltados ao aprimoramento cultural e funcional dos membros da Defensoria Pública e dos funcionários;
 III - apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem com o aprimoramento dos Membros da Defensoria Pública realizados pela Escola Superior da Defensoria Pública;
 IV - promover, periódica, local e regionalmente ciclos de estudos e pesquisas, reuniões, seminários e congressos abertos à frequência de membros da Defensoria Pública e, excepcionalmente, a outros profissionais da área jurídica;
 V - auxiliar os Órgãos da Administração e de Execução da Defensoria Pública, na elucidação de dúvidas e na prestação de consultoria, com a emissão de pareceres técnicos ou técnico-jurídicos;
 VI - fazer publicar matérias de interesses dos Membros da Instituição, bem como os pareceres emitidos em processos, previamente selecionados;
 VII - promover eventos alusivos às datas significativas a Defensoria Pública e aos cursos jurídicos;

VIII - promover cursos de monografias, trabalhos jurídicos e outros visando o desenvolvimento cultural dos membros da Defensoria Pública e o estímulo à publicação de artigos, livros ou audiovisuais.

Art. 36. Para execução de suas atribuições, poderá o Centro de Aperfeiçoamento firmar convênios com a Escola Superior da Defensoria Pública e outras entidades que, sem fins lucrativos, visem atingir as mesmas metas.

Art. 37. Cada Defensoria Pública Especial ou Defensoria Pública especializada, deverá encaminhar ao Centro de Aperfeiçoamento Funcional projetos que pretenda realizar, com respectivos custos, no penúltimo mês de cada semestre.

Art. 38. O Centro de Aperfeiçoamento Funcional será coordenado por Defensores Públicos Especiais ou Defensores Públicos de 3ª entrância, de livre nomeação e destituição do Defensor Público Geral, facultando-se dedicação exclusiva às atividades de direção do Centro.

§ 1º - Poderão ser designados Defensores Públicos de 3ª entrância, para auxiliar o Coordenador, no desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º - O Coordenador do Centro de Aperfeiçoamento Funcional, na forma do regulamento próprio a ser baixado por este, ouvido o Defensor Público Geral, poderá criar diferentes setores de especialidades, permanentes ou temporário, para melhor desempenho de suas atividades.

§ 3º - Os membros da Defensoria Pública que integrem o Centro de Aperfeiçoamento exercerão gratuitamente os seus encargos.

§ 4º - As funções de Coordenador e Auxiliar do Centro de Aperfeiçoamento Funcional, exercidas por membros da Defensoria Pública, não são incompatíveis com as atividades de magistério remunerado nos cursos instituídos pelo referido órgão.

Art. 39. O Centro de Aperfeiçoamento funcional contará com serviço de apoio técnico-administrativo fornecido pelo Defensor Público Geral, constando de Secretária, Auxiliares de serviço, Digitadores e Estagiários, etc.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 40. A ESDPB, para a consecução de seus objetivos, ministrará:

- I - cursos de pós-graduação;
 II - cursos de aperfeiçoamento;
 III - cursos de extensão e outros.

Art. 41. Os cursos de pós-graduação, integrantes do Programa de Pós-graduação, serão abertos a candidatos com graduação, que preencham os requisitos preestabelecidos.

Art. 42. Os cursos de pós-graduação objetivam aprofundar e especializar conhecimentos técnicos e científicos, necessários ao desempenho das atividades acadêmicas e profissionais.

Art. 43. Os cursos de Aperfeiçoamento, abertos a graduados, visam atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas em áreas específicas dos cursos ministrados.

Art. 44. Os cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização terão caráter individual.

Art. 27. Cabe à Diretoria Administrativa e Financeira da Escola Superior da Defensoria Pública:

I - supervisionar as atividades da sede da Escola Superior da Defensoria Pública;
II - elaborar a proposta orçamentária da ESDPB, a ser aprovada pelo Conselho Superior;
III - projetar e executar, com aprovação do Diretor e do Assessor Pedagógico, a programação financeira da Escola Superior da Defensoria Pública;

IV - manter a contabilidade da Escola Superior da Defensoria Pública em dia, o balanço anual da gestão, os balancetes mensais e demais prestações de contas devidas, inclusive da movimentação bancária;

V - assinar autorizações de pagamentos, conjuntamente com o Diretor.

SUBSEÇÃO IV DA BIBLIOTECA

Art. 28. A Biblioteca, órgão de apoio às atividades didáticas e científicas da ESDPB, será dirigida por Bacharel em Biblioteconomia, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 29. A Biblioteca, organizada segundo os princípios técnicos da biblioteconomia, deverá atender plenamente às necessidades dos cursos da ESDPB.

Art. 30. São atribuições do Bibliotecário:

I - planejar, organizar e desenvolver os serviços da Biblioteca, inclusive proporcionando a utilização dos meios informatizados de pesquisa;

II - executar os serviços referentes à seleção, organização do acervo, processamento técnico, referência e bibliografia, intercâmbio, circulação e atendimento aos usuários;

III - controlar e atualizar a bibliografia básica para atender os programas de ensino das disciplinas ministradas nos cursos da ESDPB;

IV - orientar os alunos da ESDPB na metodologia do levantamento de informações para elaboração de trabalhos escolares e monografias;

V - elaborar, anualmente, relatórios, programação de atividades e previsão de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

SEÇÃO V DA DIRETORIA DE ENSINO

Art. 31. A Diretoria de Ensino compete prestar assistência especializada às atividades do Corpo Docente e do Conselho Consultivo da ESDPB, incumbindo-lhe:

I - planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços relativos a:

a) escrituração de matrícula, adaptação, frequência, notas de provas, trabalhos e/ou outros atos escolares;

b) organização e atualização dos prontuários dos alunos, com os documentos legais ou regimentalmente exigidos para a matrícula, promoção, adaptação e registro de diplomas;

c) documentação e cadastro dos professores, de acordo com as normas emanadas pelo órgão competente;

d) elaboração e controle das listas de presença dos alunos;

e) organização e manutenção dos arquivos;

II - promover e planejar cursos e seminários;

III - fornecer e assinar certidões sobre as atividades inerentes às suas atribuições;

IV - colaborar com o Diretor-Geral na disciplina e ordem nas dependências da ESDPB;

V - manter o arquivo da ESDPB atualizado em relação à legislação de ensino superior;

VI - prestar assessoria ao Conselho Consultivo.

SEÇÃO VI DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 32. A ESDPB manterá núcleos regionais como extensões de seus cursos e atividades em municípios sede de comarcas escolhidas em conformidade com a necessidade da Defensoria Pública.

Art. 33. As atividades de coordenação de cada núcleo regional serão exercidas por membros da Defensoria Pública, preferencialmente, com título de pós-graduação e professor da ESDPB, com atribuições na área de abrangência do respectivo núcleo, mediante indicação pelo Diretor da ESDPB e designação pelo Defensor Público Geral.

SEÇÃO VII CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Art. 34. O Centro de Aperfeiçoamento Funcional visa ao aprimoramento cultural e profissional dos membros da Instituição, de seus auxiliares e funcionários, competindo-lhe, diretamente ou em conjunto com Órgãos, ou entidades congêneres, da área pública ou da iniciativa

Art. 41. Os cursos de pós-graduação, integrantes do Programa de Pós-graduação, serão abertos a candidatos com graduação, que preencham os requisitos preestabelecidos.

Art. 42. Os cursos de pós-graduação objetivam aprofundar e especializar conhecimentos técnicos e científicos, necessários ao desempenho das atividades acadêmicas e profissionais.

Art. 43. Os cursos de Aperfeiçoamento, abertos a graduados, visam atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas em áreas específicas dos cursos ministrados.

Art. 44. Os cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização terão contas individualizadas, não havendo obrigatoriedade de oferta de novas turmas pela ESDPB.

Art. 45. Os cursos de extensão e outros, abertos a candidatos que atendam os requisitos exigidos, destinam-se à difusão de conhecimentos e técnicas que elevem os padrões da cultura e eficiência da comunidade.

Parágrafo único. As normas constantes deste capítulo aplicam-se, no que couber, as disposições do Regimento do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO II DAS VAGAS E DOS TURNOS

Art. 46. O número de vagas para cada curso da ESDPB, bem como seu período de funcionamento será estabelecido por Portaria do Diretor, ouvidos os órgãos competentes.

Parágrafo único. Aplicam-se, no couber, as disposições constantes no Regimento do Programa de Pós-graduação.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO DOS CURSOS

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 47. As atividades da ESDPB serão escalonadas em Calendário Escolar Anual, enviado ao Conselho Estadual de Educação, dele constando os períodos letivos, a suspensão de aulas, as provas e as datas para acesso.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 48. O ingresso nos cursos da ESDPB far-se-á mediante Processo Seletivo, que terá por finalidade a avaliação e classificação dos candidatos para a realização do respectivo curso.

Art. 49. O Processo Seletivo será realizado por uma comissão constituída por 3 (três) membros, entre eles o Coordenador do Curso de pós-graduação, e dois outros designados por este e nomeados, oportunamente, pelo Diretor da ESDPB, mediante Portaria.

Art. 50. Os critérios de seleção a serem aplicados pela ESDPB são:

I - análise do "curriculum vitae";

II - análise do Histórico Escolar da graduação;

III - entrevista.

Parágrafo único. Os Membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba terão prioridade no Processo Seletivo.

Art. 51. Quando não preenchidas as vagas, a ESDPB poderá realizar outros Processos Seletivos.

Art. 52. A realização do Processo Seletivo será divulgada por meio de Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação.

Art. 53. Os casos não previstos neste Regimento e no Edital do Processo Seletivo serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Pós-graduação respectivo, juntamente com a Comissão de seleção.

Parágrafo único. Aos artigos 42 a 46, aplicam-se as disposições constantes no Capítulo IV do Regimento do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art. 54. Os candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo deverão requerer sua matrícula no respectivo curso, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

I - cópia reprográfica do diploma de graduação de Curso Jurídico devidamente registrado;

II - cópia reprográfica autenticada do documento de identidade e do CPF;

III - curriculum vitae;

IV - duas fotos 3 x 4 recentes;

V - cópia reprográfica do histórico da graduação;

VI - comprovante de endereço;

VII - comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 55. O cancelamento de matrícula ocorrerá quando o aluno:

- I - solicitar por escrito;
- II - faltar, sem justificativa, a todas as aulas, por período consecutivo de três meses;
- III - tiver recebido a pena de expulsão, em processo disciplinar.

CAPÍTULO V

DO ENSINO E DOS PROGRAMAS

Art. 56. O ensino das disciplinas integrantes dos cursos será ministrado sob a responsabilidade do Coordenador, em conformidade com métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos poderão ser organizados por créditos, por módulos, ou ainda por outros meios não vedados na legislação específica.

Art. 57. Os programas das disciplinas e suas respectivas ementas serão elaborados pelos professores sob a forma de plano de ensino, observando-se as orientações da coordenação e do Conselho Consultivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Aplicam-se, no couber, as disposições constantes do Regimento do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

SEÇÃO I

DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 58. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina ou por módulos mediante elementos que comprovem, simultaneamente, frequência e aproveitamento nos estudos.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 59. Será obrigatória a frequência às aulas e demais atividades escolares.

§ 1º - A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e o seu controle, da Secretaria.

§ 2º - É vedado o abono de faltas, exceção feita aos casos expressamente previstos em lei.

§ 3º - A Secretaria divulgará nos murais da ESDPB, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao término do módulo ou semestre, os totais das faltas dos alunos e das aulas ministradas por disciplina e classe.

Art. 60. O aluno que não tiver frequência mínima de 75% do total das aulas e atividades ministradas estará reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas.

Art. 61. No caso de ausência coletiva às aulas e às atividades escolares, será feito o registro das frequências, considerando-se como ministrada a matéria prevista no programa.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 62. A avaliação do desempenho escolar será realizada:

- I - pela frequência às atividades escolares;
- II - pelo grau de aproveitamento em trabalhos escolares e provas;
- III - pela nota obtida no trabalho de conclusão de curso.

Art. 63. No final de cada módulo ou disciplina, o aluno será submetido a uma avaliação escrita, para efeito de aprovação.

§ 1º - A critério do professor, poderão ser atribuídas notas a trabalhos, seminários e a outras atividades realizadas pelos alunos durante o módulo ou disciplina.

§ 2º - A nota resultante constituirá a média de avaliação do desempenho escolar do módulo ou disciplina.

Art. 64. A nota final de aproveitamento escolar, para aprovação, será a média aritmética simples das médias do aproveitamento dos módulos ou dos semestres.

Art. 65. Respeitada a frequência mínima de 75%, são estabelecidas as seguintes normas para a verificação do aproveitamento escolar por módulo ou disciplina:

- I - média igual ou superior a 7,0 (sete);
- II - as avaliações serão expressas em notas graduadas na escala de 0,0 (zero) a

ou de linhas de pesquisas definidas;

IV - pesquisas individuais de seus docentes.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 72. A comunidade acadêmica da ESDPB é constituída pelos corpos docente, discente e administrativo.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE PÓSGRADUAÇÃO

Art. 73. O corpo docente é composto por professores membros da Defensoria Pública, professores contratados e por professores visitantes, constituído por portadores de títulos de especialização, mestre e/ou doutor, obtida em curso devidamente reconhecido.

Parágrafo único. São visitantes os professores convidados pela Escola para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa, por sua especialização e notório saber.

Art. 74. O corpo docente da ESDPB é constituído por professores que, além de adequada habilitação acadêmica e profissional, capacidade didática e predicados morais, exerçam com devotamento o magistério e sejam solidários aos valores culturais e cívicos em que se inspira a instituição.

Art. 75. A contratação e a seleção do corpo docente da ESDPB obedecem às disposições regimentais e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Coordenador de cursos de pós-graduação deverá ser portador de, no mínimo, título de Mestre.

Art. 76. O Defensor Público Geral criará, mediante ato administrativo próprio, corpo docente, que deverá ser remunerado por hora-aula.

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE PARA OS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

Art. 77. O corpo docente dos cursos de curta duração será formado por docentes portadores de diploma de curso superior, devidamente registrados, com experiência na área do curso a ser ministrado.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 78. São deveres do corpo docente:

- I - ministrar o ensino das disciplinas visando sua melhor eficiência;
- II - estimular e promover pesquisas e extensão de serviços à comunidade;
- III - observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades didáticas, cumprindo o horário das aulas e o programa de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade;
- IV - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados ou comissões, quando deles fizer parte ou for convocado;
- V - cumprir o programa de ensino e a carga horária prevista nos termos de normalização aplicável;
- VI - prestar integral assistência didática e científica ao aluno;
- VII - registrar o sumário da matéria ministrada em impresso próprio.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 79. Constituem o corpo discente da ESDPB, os alunos matriculados em seus cursos de:

- I - Pós-graduação;
- II - Extensão;
- III - outros.

Art. 80. A ESDPB poderá oferecer monitoria a alunos de seus cursos de pós-graduação, vedada a docência das aulas.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 81. O corpo discente far-se-á representar perante a Direção da ESDPB, através de alunos escolhidos por Turma.

SEÇÃO III

Art. 64. A nota final de aproveitamento escolar, para aprovação, será a média aritmética simples das médias do aproveitamento dos módulos ou dos semestres.

Art. 65. Respeitada a frequência mínima de 75%, são estabelecidas as seguintes normas para a verificação do aproveitamento escolar por módulo ou disciplina:

I - média igual ou superior a 7,0 (sete);

II - as avaliações serão expressas em notas graduadas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se os 0,5 (cinco décimos).

Art. 66. O aluno que deixar de cursar alguma disciplina ou não obtiver aprovação, poderá ser submetido a procedimentos de recuperação, em acordo com o professor da disciplina e o coordenador.

Art. 67. Para a obtenção do Certificado o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - aprovação em cada módulo do Curso nos termos do artigo 65 desta Resolução;

II - elaboração e defesa de monografia que receba conceito satisfatório.

§ 1º - A Coordenação estabelecerá os requisitos para a aceitação da monografia, bem como para a designação dos docentes para sua orientação e avaliação.

§ 2º - O Diretor do ESDPB designará os docentes responsáveis pela avaliação da monografia.

§ 3º - Serão atribuídos à monografia conceitos satisfatório ou não satisfatório, sendo que, na última hipótese, o aluno será considerado reprovado no respectivo curso.

§ 4º - Será concedida revisão da avaliação ou da monografia, de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação, regulamentadas em Portaria do Diretor.

§ 5º - Ressalvados os casos previstos em lei, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter às avaliações nas datas fixadas, ou se utilizar meios fraudulentos.

§ 6º - Somente poderá efetuar o depósito da monografia o aluno que estiver com o pagamento das mensalidades do curso devidamente quitadas.

§ 7º - Aplicam-se, no couber, as disposições constantes do Regimento do Programa de Pós-graduação.

Art. 68. O aluno que, por motivo justo, venha a perder o prazo para a defesa da monografia poderá requerer prorrogação de até 60 (sessenta) dias, a ser julgada pela coordenação do curso para este fim.

Parágrafo único: Consideram-se motivo justo, para o que dispõe o *caput* deste artigo, problemas graves de saúde, devidamente diagnosticados, parto, óbito dentro da família nuclear e outros avaliados de igual gravidade pela coordenação do curso.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 69. O aproveitamento de estudos de disciplinas estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cursos superiores em estabelecimentos de ensino legalmente autorizados serão reconhecidos pela direção da ESDPB, mediante equivalência quanto ao conteúdo programático, carga horária e avaliação do desempenho escolar, após prévio parecer do coordenador da pós-graduação respectiva.

Art. 70. Os alunos matriculados nos cursos de pós-graduação da ESDPB deverão requerer o aproveitamento de estudos de disciplina, juntando ao requerimento documento onde conste:

I - identificação do estabelecimento de ensino com indicação do ato legal de autorização e/ou credenciamento;

II - indicação do curso e da disciplina;

III - conteúdo programático da disciplina;

IV - carga horária;

V - avaliação do desempenho escolar obtido pelo aluno.

§ 1º - A autorização para dispensa de frequência à disciplina pretendida será concedida pelo diretor da ESDPB após análise do coordenador do curso e manifestação do professor responsável pela disciplina.

§ 2º - Observado o disposto nos artigos anteriores a ESDPB exigirá o cumprimento regular das demais disciplinas ou módulos previstos no currículo do curso.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 71. As atividades de pesquisa são desenvolvidas através de:

I - trabalhos vinculados aos cursos do Programa de pós-graduação;

II - grupos ou equipes de docentes;

III - grupos, núcleos ou centros de caráter interdisciplinar e, sendo o caso, com o concurso de docentes e de pessoal técnico de outras instituições, organizados em torno de projetos

graduação, vedada a docência nas aulas.

SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 81. O corpo discente far-se-á representar perante a Direção da ESDPB, através de alunos escolhidos por Turma.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 82. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativo e técnico oferecidos pela ESDPB;

III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;

IV - observar as normas internas, o regime escolar e disciplinar e comportando-se dentro e fora da ESDPB, de acordo com princípios éticos e morais condizentes;

V - ter acesso às suas provas e trabalhos teóricos e práticos, na conformidade das normas internas;

VI - abster-se de atividades político-partidárias e atos que possam importar em perturbações da disciplina, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos direitos dos professores e servidores da escola;

VII - manter-se sempre em dia com o pagamento das parcelas mensais, anuais ou semestrais, quando houver;

VIII - obedecer às disposições desse regimento;

IX - ter conhecimento, no ato da matrícula, dos programas e componentes curriculares dos cursos ministrados pela ESDPB, bem como sua duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

SEÇÃO IV DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 83. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da ESDPB.

Parágrafo único. A ESDPB zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalhos condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional a seus funcionários.

Art. 84. A forma de admissão do pessoal técnico-administrativo, sua subordinação e demais aspectos deverão ser fixados, observada a legislação pertinente e este Regimento.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. O ato de matrícula e investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a ESDPB, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste regimento e, em caráter complementar, às decisões emanadas dos órgãos e autoridades competentes.

Art. 86. Na aplicação das sanções disciplinares previstas neste título, o julgador atenderá à gravidade da infração, aos antecedentes do infrator, à existência de dolo ou culpa, bem como aos motivos, circunstâncias e conseqüências da conduta infracional.

Art. 87. Em caso de dano ou prejuízo material, a aplicação das sanções previstas neste título não desobrigará o infrator da reparação ou ressarcimento, ou da restituição do bem.

Art. 88. As sanções disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Diretor;

II - pelo Coordenador;

III - pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Qualquer membro da comunidade acadêmica poderá comunicar, por escrito, à Direção da ESDPB, a ocorrência de conduta caracterizadora de infração prevista neste regimento.

Art. 89. Das decisões proferidas pelas autoridades referidas nos incisos I e II do artigo anterior, caberá recurso, no prazo de quinze dias, que será interposto perante:

I - o Diretor, quando a decisão impugnada emanar do Coordenador;

II - o Conselho Pedagógico, quando a decisão impugnada emanar do Diretor;

Parágrafo único. A autoridade processante poderá receber o recurso com efeito suspensivo, se as circunstâncias e a natureza da infração indicarem esta necessidade.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 90. Constituem infrações disciplinares as seguintes condutas, praticadas por membro do corpo docente:

- I - violação dos deveres previstos no artigo 79 deste regimento;
 - II - transgressão indevida a prazos regimentais ou falta injustificada a atos escolares para os quais tenham sido convocados;
 - III - falta de comparecimento, sem justificativa, a atos e trabalhos por mais de 8 dias consecutivos;
 - IV - não cumprimento, sem justo motivo, do programa ou carga horária de disciplina de sua responsabilidade;
 - V - desobediência injustificada a determinações emanadas da Coordenação, da Diretoria ou do Conselho Consultivo da ESDPB;
 - VI - manifesta falta de zelo ou presteza no desempenho das atividades docentes, ou prática de conduta incompatível com a moralidade ou dignidade;
 - VII - prática de fato definida como crime pela lei penal, desde que incompatível com a dignidade da ESDPB;
 - VIII - desrespeito indevido a qualquer disposição deste regimento.
- Art. 91. Os membros do corpo docente são passíveis das seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência;
 - II - censura;
 - III - suspensão;
 - IV - dispensa.
- § 1º - A pena de advertência será aplicada, por escrito e reservadamente, no caso de transgressão de pequena gravidade, observados os critérios definidos no artigo 90 deste regimento.
- § 2º - A pena de censura será aplicada, por escrito e reservadamente, ao infrator que, já punido com advertência, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de censura.
- § 3º - A pena de suspensão será aplicada ao infrator que, já punido com censura, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de suspensão.
- § 4º - A pena de dispensa será aplicada ao infrator que, já punido com suspensão, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de dispensa.
- § 5º - Compete ao Diretor a aplicação das sanções previstas neste artigo, ouvido o Coordenador.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 92. Constituem infrações disciplinares as seguintes condutas, praticadas por membro do corpo discente:

- I - violação dos deveres previstos no artigo 79 deste regimento;
- II - desobediência às determinações do Diretor, do Coordenador, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa da ESDPB;
- III - perturbação da ordem no recinto da ESDPB;
- IV - causar prejuízo ao patrimônio da ESDPB;
- V - referências desairosas ou desabonadoras a ESDPB, ou a seus serviços;
- VI - prática de atos desonestos ou fraudulentos na execução dos trabalhos escolares;
- VII - ofensa ou agressão física a qualquer membro do corpo técnico-administrativo ou do corpo docente, ao Coordenador, ao Diretor ou a qualquer servidor ou aluno da ESDPB;
- VIII - prática de fato definida como crime pela lei penal, desde que incompatível com a dignidade da ESDPB.

Art. 93. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência;
 - II - censura;
 - III - suspensão;
 - IV - desligamento.
- § 1º - Na aplicação das penalidades de advertência, censura e suspensão, serão

IV - indicação da legislação do CEC e do Conselho Nacional de Educação.
Parágrafo único. Os certificados serão assinados pelo Diretor, pelo Assessor Pedagógico da ESDPB e pelo certificando.

Art. 102. Nos cursos de extensão serão expedidos apenas certificados de frequência.

Parágrafo único. Aplicam-se, no couber, as disposições constantes do Regimento do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO II
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 103. Por proposta dos membros do Conselho Pedagógico, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, a ESDPB poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos:

- I - Professor Emérito - a professor ou a ex-professor da ESDPB pelos serviços prestados;
- II - Professor "*honoris causa*" - a pessoa que tenha contribuído de modo notável para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, na área dos cursos de pós-graduação ministrados pela ESDPB; tenha prestado relevantes serviços a ESDPB.

Parágrafo único. A outorga do título far-se-á em sessão solene do Conselho Pedagógico.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104. Ato do Diretor da Escola Superior terão a forma de Portarias e os do Conselho Consultivo, de Resolução.

Art. 105. O pessoal necessário ao serviço da ESDPB será designado pelo Defensor Público Geral dentre os servidores da Defensoria Pública mediante solicitação do Diretor da Escola.

Art. 106. A utilização das dependências da Escola para curso e concursos promovidos por outras entidades, excetuados os casos de cessão gratuita, se dará mediante pagamento e por decisão do Defensor Público Geral, ouvida a Direção.

Art. 107. As reuniões dos Conselhos de que trata este Regimento, excetuadas as festivas e as solenes serão de caráter privativo.

Art. 108. Os órgãos colegiados serão instalados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação deste Regimento no Diário Oficial do Estado.

Art. 109. Os recursos originários da Escola serão utilizados em programas vinculados à Instituição, especialmente de treinamento, aprimoramento e qualificação de servidores e Membros da Defensoria Pública, vedada outra destinação.

Art. 110. Fica criado Fundo de Manutenção da Escola Superior da Defensoria Pública, com conta corrente a ser aberto em Instituição Financeira a ser escolhida em conjunto com o Defensor Público Geral e o Diretor da Escola.

Art. 111 - O Fundo a que se refere o artigo anterior será gerido pelo Conselho Consultivo.

Art. 112. Integração o quadro de professores da Escola Superior os membros da Defensoria Pública nas condições da Resolução/ Provimento a ser emanado pelo Defensor Público Geral.

Art. 113. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 114. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 28/04/2009.

Procuradoria Geral do Estado

ATO Nº 19/ 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 10, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, PUBLICA os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/103/2009	CDRM	Aposentadoria. Emprego Público. Manutenção Vínculo Empregatício. Autotutela. Anulação Rescisão Contratual. Deferimento. Acumulação de Proventos e	DEFERIMENTO PARCIAL